



PROCESSO	Protocolo nº 479148 – CAU/RO solicita esclarecimentos sobre a atribuição do arquiteto e urbanista para projeto de proteção contra incêndio e pânico, frente ao questionamento do Corpo de Bombeiros do Estado.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 11 e 15 da 71ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – apreciar a demanda e definir manifestação da comissão
DELIBERAÇÃO Nº 043/2018 – (CEP – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 03 e 04 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 003/2017 do CAU-RO que solicita esclarecimentos em relação à atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividade de elaboração de projeto de proteção contra incêndio e pânico.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21/2012, que dispõe sobre as atividades técnicas de atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas, e que seu art. 3º define as seguintes atividades: 1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio e 1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;

DELIBERA:

1 – Esclarecer que os arquitetos e urbanistas possuem atribuição para elaboração de projeto de proteção contra incêndio e pânico, conforme disposto nos subitens 1.5.5 e 1.5.6 do Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, sem necessidade da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; e

2 – Solicitar à Presidência do CAU/BR o encaminhamento desta Deliberação ao CAU/RO e também à coordenação da RIA para divulgação e orientação dos CAU/UF e dos canais de atendimento.

Brasília - DF, 04 de maio de 2018.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Coordenadora

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE
Membro

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro

TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO
Membro